

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre “a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade”, oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio “a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados” sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado “a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768”, no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho “a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais” analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em “a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores” trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em “a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na DARKWEB” enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do “a revisão criminal e o papel do ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam ativa do parquet” em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em “a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua influência no cometimento de crimes em São Luís/MA” abordada questão envolta a cidade de São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: “as falhas do sistema carcerário brasileiro e os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena”, apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

# **A ATUAÇÃO E EFETIVIDADE DO PATRONATO PENITENCIÁRIO E CONSELHO DA COMUNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL: UMA ANÁLISE DO COMPROMISSO ESTATAL COM A RESSOCIALIZAÇÃO E DIREITOS DOS APENADOS**

**Luan Fernando Dias  
Flavia Valéria Do Prado**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Atualmente, cabe ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que, apesar do nome (departamento), possui status de Secretaria Nacional, acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, e controlar oficialmente o sistema penitenciário nacional. O sistema penitenciário, ao qual o Depen pertence, portanto, tem como escopo a aplicação da lei penal, “em ordem a confirmar a vigência da norma jurídica por meio da sanção penal”; mas ainda assim, “por mais rígido que seja o modelo carcerário de privação de liberdade – não pode ser entendida como um obstáculo a reduzir ou mesmo eliminar direitos que propiciem condições à reintegração social do indivíduo encarcerado.” (CESTARI; LOVATTO, 2021, p. 38). O sistema penitenciário nacional é composto, conforme preceitua a Lei de Execução Penal, em seu artigo 61, por outros órgãos de execução penal, que são atualmente sete ao todo: I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II – o Juízo da Execução; III – o Ministério Público; IV – o Conselho Penitenciário; V – os Departamentos Penitenciários; VI – o Patronato; VII – o Conselho da Comunidade; e, com inclusão mais recente, VIII – a Defensoria Pública (BRASIL, 1984). Dentre os órgãos que compõem o sistema penitenciário nacional o Patronato Penitenciário é o que pode, nos termos da LEP destina-se à assistência aos albergados e aos egressos, ou seja, àqueles que cumprem pena em regime aberto, e aos egressos do sistema penitenciário; definição que compreende o apenado liberado em definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; e o apenado liberado condicionalmente, durante o período de prova. Segundo Muraro (2017, p. 155), esse órgão “oferece auxílio também ao egresso, buscando sua qualificação profissional mediante a oferta de cursos profissionalizantes e a oportunidade de emprego por meio de convênios.” No entanto, na prática, e diante da falta de incentivo do governo, o Patronato parece não ter “saído do papel” em muitos estados. Durante nossos estudos, e também durante o exercício de nossa prática profissional na advocacia, não identificamos o registro de qualquer Patronato no estado de Santa Catarina. Já o Conselho da Comunidade é órgão cuja presença deveria ocorrer em cada comarca, sendo composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais; podendo, na falta de qualquer dos segmentos ou órgãos cuja representação está prevista, ser a escolha do membro

realizada à critério do juiz da execução penal (BRASIL, 1984). Incumbe ao Conselho da Comunidade visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. (BRASIL, 1984). Trata-se de órgão da execução composto por membros da sociedade civil, que atua sem fins lucrativos e sem remuneração de seus membros. Ou seja, ao que se percebe, na prática, são o Patronato Penitenciário e o Conselho da Comunidade são os órgãos que possuem como funções precípuas àquelas mais intimamente ligadas à persecução da reintegração social e à garantia dos direitos dos presos. Ante a importância que possuem, insta, portanto, se perquirir acerca de sua existência e efetividade.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema da pesquisa fundou-se no seguinte questionamento: o Patronato Penitenciário e o Conselho da Comunidade na condição de órgãos que possuem como funções precípuas àquelas mais intimamente ligadas à persecução da reintegração social e à garantia dos direitos dos presos, estão de fato presentes e possuem atuação efetiva no sistema penitenciário nacional, como reflexo de uma (in)atenção do Estado à função ressocializadora da pena e aos direitos dos apenados?

**OBJETIVO:** Para responder a tal questionamento, propusemo-nos perquirir acerca da presença e (in)efetividade do Patronato Penitenciário e o Conselho da Comunidade no sistema penitenciário nacional, para, ante a importância que, diante do que prevê a Lei de Execução Penal, possuem na reintegração social dos presos e fiscalização da observância de seus direitos dos presos, verificar a (in)atenção que é dada pelo Estado à função ressocializadora da pena e aos direitos dos apenados.

**MÉTODO:** Para a contemplação de tais objetivos, a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social; de procedimento monográfico e com a adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** O estudo realizado permite-nos concluir que o sistema

penitenciário nacional não conta com toda a estrutura prevista na Lei de Execução Penal montada em todos os estados da federação, sendo omissos especialmente quanto aos órgãos de execução que possuiriam funções institucionais voltadas para ações de adequada separação dos presos e sua final preparação para reinserção social, como os Patronatos. Outros órgãos, quando existentes, a exemplo do Conselho da Comunidade, são omissos, ineficientes e ineficazes. A mesma conclusão se obtém quando da análise dos estabelecimentos penais, especialmente quando do cotejo do que prevê a LEP e do que de fato se encontra em atividade em nosso país, em que Casas de Albergados e Centros de Observação sequer estão presentes em muitos estados; e naqueles em que estão não são capazes de atender a minimamente a demanda existente. Esse quadro desvela o perfil de nosso Estado, diante da função atribuída à pena, que passa, evidentemente, a adquirir, em nosso ordenamento jurídico formal estatal, caráter pura e tão somente sancionador, penalizador, fazendo com que o aspecto ressocializador seja totalmente desprezado. Em suma, o que se descortina do estudo realizado é um Estado que se preocupa, ao que se percebe, pura e tão somente com a função sancionador e segregadora da pena, menosprezando sua função ressocializadora e pouco se importando com os direitos e garantias da pessoa humana presa.

**Palavras-chave:** Sistema penitenciário nacional, função ressocializadora da pena, direitos dos presos

### **Referências**

BRASIL. Lei de Execução Penal. Institui a Lei de Execução Penal. 11 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 16 abr. 2022.

CESTARI, Daniel Pheula; LOVATTO, Daniel Correa. Sistema Penitenciário Federal. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021.

MURARO, Mariel. Sistema penitenciário e execução penal. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2017.